

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO - RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (JANEIRO E FEVEREIRO DE 2018)

(Autos nº 009/1.17.0001879-7 - art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

No intuito de atender a norma legal, a Administradora, vem apresentar o Relatório Mensal de Atividades, obrigação que lhe incumbe, de acordo com o art. 22, II, c, Lei 11.101/2005. Para tanto, informa que está acompanhando as atividades da recuperanda através dos documentos contábeis, bem como pelas informações prestadas pelos seus representantes.

No que tange ao relatório mensal de atividades, a Recuperanda vem cumprindo suas obrigações processuais com a apresentação mensal das contas demonstrativas, atendendo ao disposto do art. 52, inciso IV da Lei 11.101/2005. Os demonstrativos contábeis estão sendo juntados ao processo e encaminhados ao perito contábil, que realiza a análise técnica das atividades da empresa.

Assim, visando fornecer aos credores conclusões com maior solidez e acuracidade, a Administradora solicitou ao contador responsável uma análise trimestral das contas da Recuperanda, sendo que assim que for concluída será trazida aos autos.

Somando-se a isso, em cumprimento aos atos processuais referentes a Recuperação Judicial, foi publicado o Edital da Administradora, abrindo-se prazo para as impugnações.

Cumpra informar, por derradeiro, que o feito vem seguindo seu curso normal, assim como a empresa vem demonstrando estar empenhada em cumprir suas obrigações e alcançar a efetiva recuperação.

POSTO ISSO, requer seja recebido por este Juízo o relatório da Administradora, servindo para relatar as atividades da Administradora.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 20 de março de 2018.



Pp. Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751

TRIBUNAL JUSTIÇA DO RS - 20-MAR-2018 13:29 0535667 1/2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO - RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (MARÇO DE 2018)
(Autos nº 009/1.17.0001879-7 - art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

LPendente

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DOS ATOS PRATICADOS

Atendendo as atribuições próprias da administração judicial, e o disposto no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, faz a apresentação do relatório mensal de atividades relativas ao mês de março.

Informa que os atos da empresa estão sendo acompanhados por meio da movimentação contábil e eventuais contatos diretos e presenciais, observando-se a legislação. Em síntese, a Recuperanda vem envidando esforços para garantir a preservação da empresa como um todo.

Destarte isto, cabe mencionar que diante do encerramento do prazo do edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, aguarda-se a publicação do Plano de Recuperação Judicial, para que após a apresentação das objeções haja então a designação da Assembleia Geral de Credores.

II. DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

No mês de fevereiro visando facilitar o entendimento das contas, houve a alteração do escritório contábil. O novo escritório incluiu notas explicativas no mês de referência, buscando a dinamização dos resultados apresentados.

Como exemplo do exposto, as contas de n. 2.1.01.01 e 2.2.01.04.01, demonstram os fornecedores de curto e de longo prazo, distinguindo-se que os de curto prazo foram contratados após o pedido de Recuperação Judicial e os de longo prazo são os que já existiam. O mesmo vale para os empréstimos bancários.

Com essa otimização dos balancetes, busca-se visualizar de forma mais clara os ativos e passivos movimentados pela empresa, demonstrando um financeiro em dia para que seja efetivada a Recuperação que está sendo alinhavada.

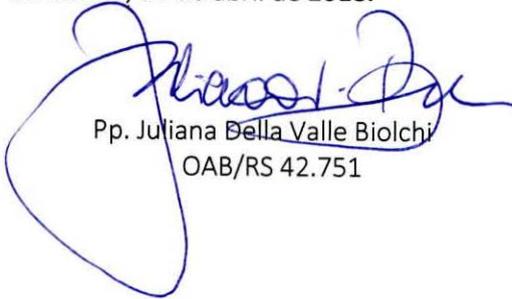


III.DOS PEDIDOS

POSTO ISSO, requer seja recebido por este Juízo o relatório da Administradora, servindo para relatar as atividades da empresa, conforme estabelece o art. 22, II, letra c, da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 30 de abril de 2018.



Pp. Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO - RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (ABRIL e MAIO DE 2018)

(Autos nº 009/1.17.0001879-7 - art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DOS ATOS PROCESSUAIS

Dentre as atribuições da Administradora presentes no art. 22, da Lei 11.101/2005 está a apresentação do relatório mensal de atividades, bem como o acompanhamento das atividades da empresa após a sentença que decretou a Recuperação Judicial.

Com isso, a Administradora informa que vem mantendo contato com a Recuperanda, a fim de acompanhar as medidas adotadas pela empresa, para a efetiva recuperação e possível cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Além disso, cabe ressaltar que no cumprimento dos atos processuais referentes a Recuperação Judicial, foi publicado edital de que trata o artigo 53 da Lei 11.101/2005, com abertura de prazo para apresentação de objeções pelos credores, e, posteriormente, a designação da Assembleia Geral de Credores se for o caso.

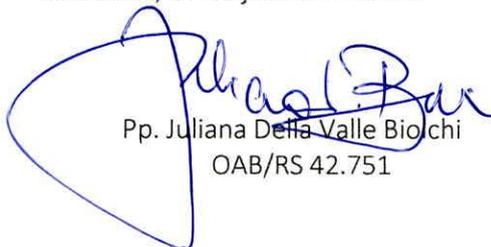
II. DA PERÍCIA CONTÁBIL

Diante deste panorama, além da apresentação do presente relatório, junta o laudo elaborado pelo perito contábil apurando a situação econômica da empresa durante o primeiro trimestre do ano de 2017 e o primeiro trimestre de 2018. Ressalta-se que de acordo com o parecer técnico as informações contábeis estão dentro do esperado e não houveram problemas nas contas apresentadas.

POSTO ISSO, requer seja recebido o relatório da Administradora pelo Juízo, relatando as atividades da empresa, conforme estabelece o art. 22, II, letra c, da Lei 11.101/2005, bem como o laudo técnico apresentado pelo perito contábil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 27 de junho de 2018.



Pp. Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751



809

PROCESSO Nº 009/1.17.0001879-7

1ª VARA CIVIL COMARCA DE CARAZINHO/RS

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR:

SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

PARECER TÉCNICO

VÍVERSON ALEX VERÍSSIMO DE AMORIM, brasileiro, contador, inscrito no CRC/RS 73.189, devidamente contratado como Perito Assistente da Administradora Judicial (art. 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11/101/05), nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., ajuizadas em 02/05/2017, vem apresentar o presente PARECER TÉCNICO as partes interessadas, com o objetivo principal, de demonstrar de forma simplificada a situação econômica da empresa Recuperanda, comparando os resultados do quarto trimestre do ano de 2017 e primeiro trimestre de 2018.

1. Metodologia

Para a demonstração proposta, foi utilizado os balancetes do período de outubro a dezembro 2017 e janeiro a março de 2018, a projeção do resultado anexa ao pedido da recuperação e as informações contidas no plano de recuperação, todos obtidos junto à Recuperanda. Ressalta-se que todas as informações fornecidas para análise, são por premissa, consideradas boas e validadas, não tendo sido efetuadas auditorias ou levantamentos para a validação da informação.

Nos quadros 01 a 04 foram sintetizados os dados fornecidos pela empresa Recuperanda. No quadro 01 é realizado uma análise vertical, ocasião que são comparadas as contas de receitas e despesas, podendo observar o quanto representa cada gasto em relação a receita líquida. No quadro 02 são analisadas as contas de resultado, verificando as variações entre os trimestres. Os quadros 03 e 04 demonstram as contas de resultados trimestralmente realizados comparados com o projetado.

2. Relatório

A seguir, apresento as análises das demonstrações do resultado da empresa. A análise vertical, mostra a importância de cada conta em relação à receita líquida.

Quadro 01 – Demonstrativo do Resultado do Exercício – Análise Vertical.

Contas	3º Trim 2017	AV	4º Trim 2017	AV	1º Trim 2018	AV
Receita líquida	2.683.925	100%	1.564.931	100,0%	2.654.004	100,0%
Receita Bruta	3.325.803	123,9%	1.806.197	115,4%	3.139.173	118,3%
(-) Deduções da receita bruta	753.265	28,1%	357.111	22,8%	485.170	18,3%
Receitas financeiras	111.387	4,2%	115.845	7,4%	0	
Custos e despesas	3.675.463	136,9%	2.040.853	130,4%	2.408.090	88,7%
Custos dos prod. vendidos	3.170.990	118,1%	1.518.975	97,1%	1.913.256	72,1%
Custo dos produtos	2.455.809	91,5%	838.474	53,6%	1.401.480	52,8%
Custos industriais	715.181	26,6%	680.502	43,5%	511.776	19,3%
Despesas	480.248	17,9%	521.878	33,3%	497.472	17,5%
Despesas com vendas	113.948	4,2%	110.488	7,1%	100.762	3,8%
Despesas Administrativas	162.292	6,0%	201.626	12,9%	255.510	9,6%
Despesas tributárias	49.668	1,9%	16.367	1,0%	3.253	0,1%
Despesas financeiras	154.340	5,8%	193.397	12,4%	104.857	4,0%
Outros resultados não opera.	24.225	0,9%	-	0,0%	-24.080	-0,9%
Resultado do Período	-991.538	-36,9%	-475.922	-30,4%	300.445	10,3%
IR e Contribuição Social					99.000	3,7%
Lucro/Prejuízo Trimestral	-991.538	-36,9%	-475.922	-30,4%	201.445	7,6%

No quadro seguinte, consta a evolução das contas do demonstrativo do resultado com as variações percentual entre o terceiro e quarto trimestre de 2017 e do quarto trimestre 2017 em relação ao primeiro trimestre de 2018.

Quadro 02 – Demonstrativo do Resultado do Exercício – Variação Percentual entre Trimestres.

Contas	3º Trim 2017	Variação (%)	4º Trim 2017	Variação (%)	1º Trim 2018
Receita líquida	2.683.925	-41,7%	1.564.931	69,6%	2.654.004
Receita venda prod. Fabric. Própria	3.325.803	-45,7%	1.806.197	73,8%	3.139.173
(-) Deduções da receita bruta	753.265	-52,6%	357.111	35,9%	485.170
Receitas financeiras	111.387	4,0%	115.845	-100,0%	0
Custos e despesas	3.675.463	-44,5%	2.040.853	15,3%	2.408.090
Custos dos produtos vendidos	3.170.990	-52,1%	1.518.975	26,0%	1.913.256
Custo dos produtos fabr.própria	2.455.809	-65,9%	838.474	67,1%	1.401.480
Custos industriais	715.181	-4,8%	680.502	-24,8%	511.776
Despesas	480.248	8,7%	521.878	-4,7%	497.472
Despesas com vendas	113.948	-3,0%	110.488	-8,8%	100.762
Despesas gerais e administrativas	162.292	24,2%	201.626	26,7%	255.510
Despesas tributárias	49.668	-67,0%	16.367	-80,1%	3.253

Despesas financeiras	154.340	25,3%	193.397	-28,7%	104.857
Outros resultados não operacionais	24.225	-100,0%	-	0,0%	-24.080
RESULTADO DO PERÍODO	-991.538	-52,0%	-475.922	-163,1%	300.445
IR e Contribuição Social					99.000
LUCRO/PREJUÍZO TRIMESTRAL	-991.538	-52,0%	-475.922	-163,1%	201.445

Os quadros a seguir, foram comparados, por trimestre, os valores realizados com os projetados pela empresa. O percentual da variação entre o realizado e o orçado, está demonstrado na última coluna.

Quadro 03 – Demonstrativo do Resultado do Exercício – Realizado x Projetado 4º Trimestre 2017.

Contas	Realizado 4º Trim	AV	Projetado 4º Trim	AV	Varição
Receita líquida	1.564.931	100,0%	4.054.050	100,0%	-61%
Receita venda prod. Fabric. Própria	1.806.197	115,4%	4.500.000	111,0%	-60%
(-) Deduções da receita bruta	357.111	22,8%	445.950	11,0%	-20%
Receitas financeiras	115.845	7,4%	-	0,0%	0%
Custos e despesas	2.040.853	130,4%	3.037.005	74,9%	-33%
Custos dos produtos vendidos	1.518.975	97,1%	2.427.843	59,9%	-37%
Custo dos produtos fabr.própria	838.474	53,6%	1.665.000	41,1%	-50%
Custos industriais	680.502	43,5%	762.843	18,8%	-11%
Despesas	521.878	33,3%	609.162	15,0%	-14%
Despesas com vendas	110.488	7,1%	134.064	3,3%	-18%
Despesas gerais e administrativas	201.626	12,9%	105.342	2,6%	91%
Despesas tributárias	16.367	1,0%	46.236	1,1%	-65%
Despesas financeiras	193.397	12,4%	323.520	8,0%	-40%
Outros resultados não operacionais	-	0,0%	-	0,0%	0%
RESULTADO DO PERÍODO	-475.922	-30,4%	1.017.045	25,1%	-147%

Quadro 04 – Demonstrativo do Resultado do Exercício – Realizado x Projetado 1º Trimestre 2018.

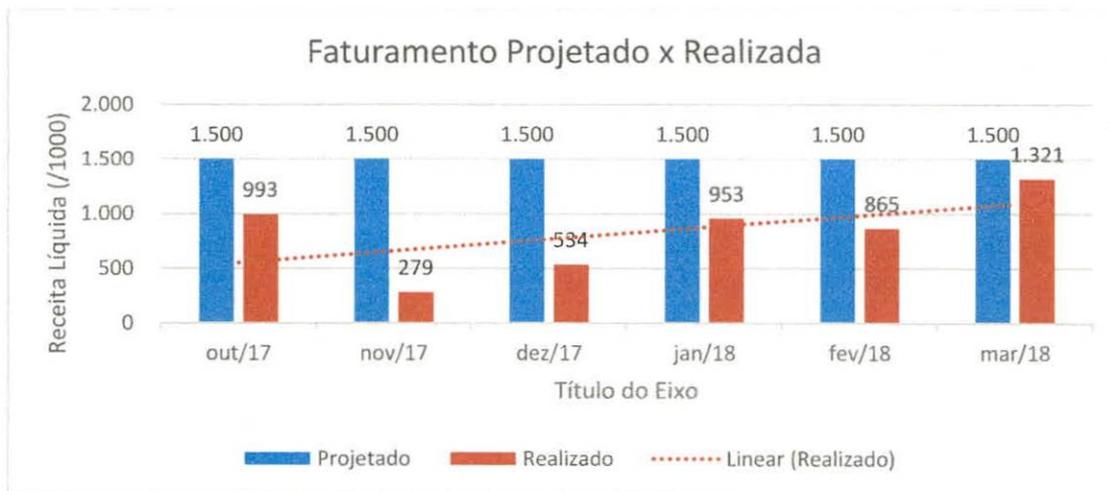
Contas	Realizado 1º Trim	AV	Projetado 1º Trim	AV	Varição
Receita líquida	2.654.004	100,0%	4.223.250	100,0%	-37,2%
Receita venda prod. Fabric. Própria	3.139.173	118,3%	4.500.000	106,5%	
(-) Deduções da receita bruta	485.170	18,3%	276.750	6,55%	
Receitas financeiras	-		-	0,0%	
Custos e despesas	2.408.090	88,7%	3.037.005	74,9%	-20,8%
Custos dos produtos vendidos	1.913.256	72,1%	2.427.843	57,5%	-21,2%
Custo dos produtos fabr.própria	1.401.480	52,8%	1.665.000	39,4%	-15,88%
Custos industriais	511.776	19,3%	762.843	18,0%	-32,9%
Despesas	497.472	17,5%	609.162	14,4%	-18,3%
Despesas com vendas	100.762	3,8%	134.064	3,2%	24,8%



Despesas gerais e administrativas	255.510	9,6%	105.342	2,5%	142,6%
Despesas tributárias	3.253	0,1%	46.236	1,1%	-93,36%
Despesas financeiras	104.857	4,0%	323.520	7,7%	-67,6%
Outros resultados não operacionais	-24.080	-0,9%	-	0,0%	
RESULTADO DO PERÍODO	300.445	10,3%	1.186.245	28,1%	-30,24%
IR e Contribuição Social	99.000	3,7%	169.200	4,0%	-41,5%
LUCRO/PREJUÍZO TRIMESTRAL	201.445	7,6%	1.017.045	24,1%	-80,2%

a) Considerações das Receitas Operacionais.

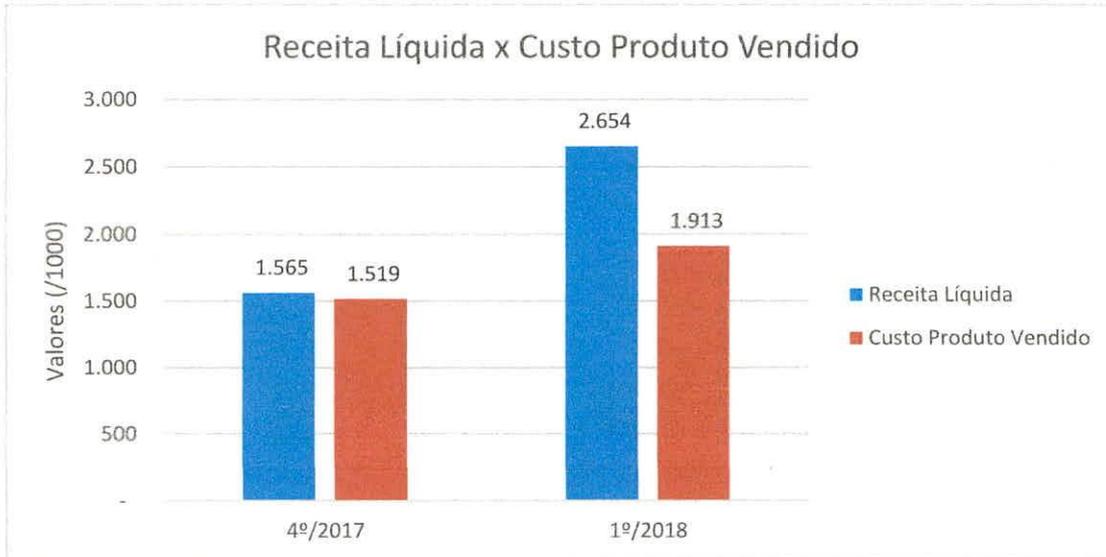
A empresa obteve um crescimento em 73,8% no trimestre de 2018 comparado com o último trimestre de 2017, por outro lado, a receita bruta ficou 30% abaixo do projetado para o trimestre de 2018. O fator positivo, fica por conta da tendência no aumento do faturamento da Recuperanda, veja no gráfico abaixo:



b) Considerações dos Custos

No primeiro trimestre de 2018 demonstra uma redução percentual significativa nos custos de produção em relação a receita líquida. O custo de produção ficou em 72% em comparação com a receita líquida, enquanto que no quarto trimestre de 2017, correspondia a 97%.

Demonstramos no gráfico o comparativo entre a receita líquida e o custo do produto vendido realizado:



c) Considerações das Despesas Operacionais.

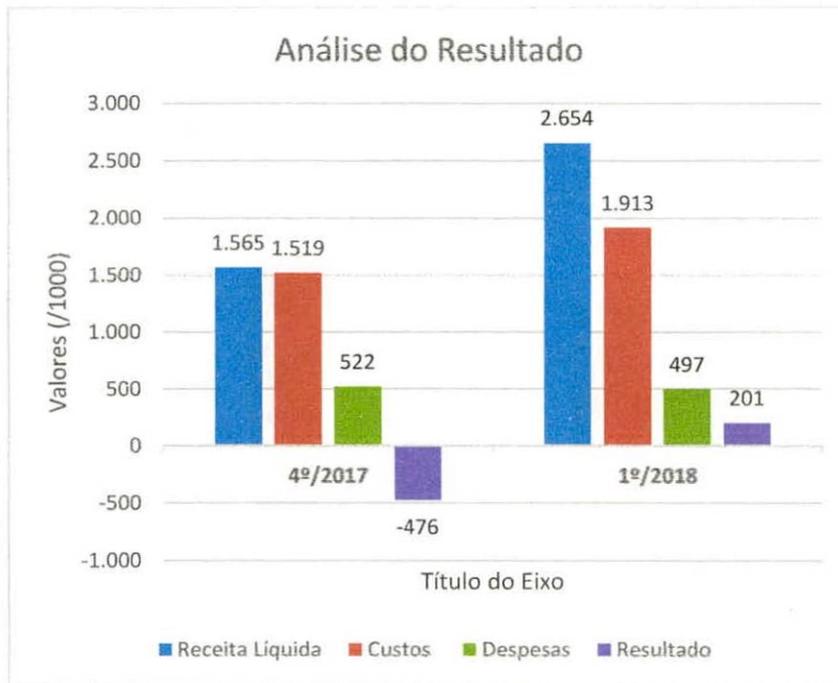
Ao verificarmos as despesas operacionais, compreendida pelas contas de despesa com vendas, gerais e administrativas, tributárias e financeiras, demonstra uma redução de 4,7% no primeiro trimestre de 2018.

A cifra, que merece maior atenção, é o grupo de “despesas gerais e administrativa”, que teve um aumento de 26,7% em comparação com o trimestre anterior, ficando 142% acima do projetado.

d) Considerações do Resultado do Período

Apesar do faturamento ficar abaixo do projetado, a empresa vem recuperando a sua receita e controlando seus custos e despesas conforme determina o plano de recuperação.

No primeiro trimestre de 2018, a empresa apresentou um lucro líquido no valor de R\$ 201.445,00, totalizando um índice de 7,6% de lucratividade.



Sendo assim, apresentado o presente PARECER TÉCNICO, com o objetivo principal de demonstrar de forma simplificada a situação econômica da empresa Recuperanda, comparando os resultados trimestrais, este Contador está à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Carazinho/RS, 25 de junho de 2018.

VIVERSON ALEX VERÍSSIMO DE AMORIM:80885845072 Assinado de forma digital por VIVERSON ALEX VERÍSSIMO DE AMORIM:80885845072
 Dados: 2018.06.27 09:21:22 -03'00'

VÍVERSON ALEX VERÍSSIMO DE AMORIM

CRC/RS 73.189

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO - RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (JUNHO DE 2018)
(Autos nº 009/1.17.0001879-7 - art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DOS ATOS PROCESSUAIS

No relatório mensal das atividades do devedor, referente aos meses de abril e maio de 2018, a Administradora Judicial apresentou uma análise mais minuciosa das demonstrações contábeis do trimestre anterior, a fim de apontar a evolução das atividades da empresa Recuperanda durante o referido período.

Destarte isso, o processo vem tramitando conforme preceitua a Lei 11.101/2005, tendo transcorrido o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, em 20 de julho de 2018.

Além disso, durante o período que abrange a fase de verificação de crédito foram recebidas 02 (duas) impugnações e 01 (uma) habilitação de crédito retardatária; assim, tão logo se resolvam tais questões, dentro das atribuições esculpidas no art. 22, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial consolidará o Quadro Geral de Credores.

Afora isso, é importante frisar que o feito vem seguindo seu curso normal, sendo que um dos próximos passos processuais esperado é a marcação de data para realização da Assembleia Geral de Credores.

II. DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Depreende-se, pela análise dos documentos contábeis, que a Recuperanda vem empenhando todos os esforços para colocar a contabilidade em dia, cumprir suas obrigações e alcançar a efetiva recuperação.

POSTO ISSO, requer seja recebido o relatório da Administradora pelo Juízo, relatando as atividades da empresa, conforme estabelece o art. 22, II, letra c, da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 20 de agosto de 2018.



Pp. Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (JULHO E AGOSTO/2018)

(Autos nº 009/1.17.0001879-7 - Recuperação Judicial)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DO ANDAMENTO PROCESSUAL

A Administradora Judicial no cumprimento de suas obrigações peticionou solicitando que seja designada a Assembleia Geral de Credores, em vista das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, bem como do momento em que se encontra o processo. Portanto, aguarda o parecer do D. Juízo quanto as datas, horário e local sugeridos.

Informa ainda que está em contato com a empresa acompanhando o soerguimento da empresa por meio de seus dirigentes e dos documentos contábeis. O processo está sendo conduzido com excelência e vislumbra-se que está caminhando para a recuperação do negócio, bem como para a preservação dos postos de trabalho.

Além disso, a Administradora durante este *iter* processual está prestando esclarecimentos sobre créditos arrolados no processo de Recuperação Judicial, em atenção ao art. 22, I, alínea *b*, da Lei 11.101/2005.

II. DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

No relatório apresentado no mês de maio/2018 a Administradora Judicial, com o auxílio do perito contábil juntou uma análise pormenorizada das contas da empresa Recuperanda durante os doze meses que transcorreram desde o pedido da Recuperação.

Neste momento, entende importante que a contabilidade esteja em dia, pois, de toda a sorte, é ela que pavimenta o caminho para a Recuperação e demonstra a viabilidade da empresa se reerguer. Portanto, apresenta novamente, junto ao relatório mensal ora acostado, uma análise contábil, que busca tratar de forma objetiva os números da empresa.

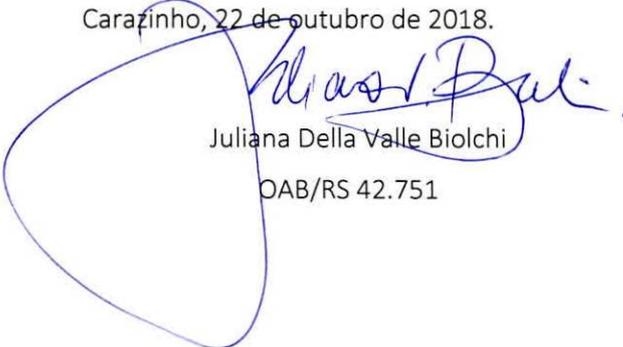
RS

III. DOS REQUERIMENTOS

POSTO ISTO, requer seja recebido o presente relatório mensal das atividades da empresa, bem como o relatório contábil, para que surta seus efeitos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 22 de outubro de 2018.



Juliana Della Valle Biolchi

OAB/RS 42.751



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (OUTUBRO/2018)

117.000.3246-3 - 939
(Autos nº 009/1.17.0001879-7 - Recuperação Judicial)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

A Administradora Judicial, no cumprimento das suas atribuições, e em conformidade com o dispositivo legal presente na Lei 11.101/2005, art. 22, II, alínea C, que disciplina a apresentação de relatório mensal de atividades do devedor para juntada aos autos, vem por meio deste apresentar seu relatório mensal de atividades da Recuperanda.

O presente relatório baseia-se na análise dos autos e dos documentos contábeis fornecidos pela Recuperanda, os quais demonstram que a empresa vem cumprindo suas obrigações processuais, especialmente no que se refere a apresentação mensal das contas demonstrativas, atendendo ao disposto do art. 52, inciso IV da Lei 11.101/2005.

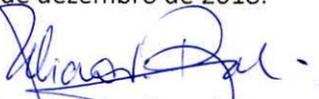
Cabe ressaltar que na data de 30/11/2018 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em sua 1ª convocação, conforme publicado em edital; porém, devido insuficiência de quórum legal, não houve a instalação da Assembleia, conforme já noticiado nos autos pela Administradora Judicial, mediante juntada da Lista de Presenças e Ata lavrada na 1ª convocação de Assembleia Geral de Credores.

Em vista disso, ficou aprazada a realização da AGC, em 2ª convocação, para data de 11/01/2019, oportunidade em que será posto em votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

POSTO ISTO, requer seja recebido o presente relatório mensal das atividades da empresa, para que surta seus efeitos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 11 de dezembro de 2018.


Juliana Della Valle Biolchi

OAB/RS 42.751



955

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018)

Pendente
(Autos nº 009/1.17.0001879-7 - Recuperação Judicial)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

No intuito de atender o disposto no art. 22, II, alínea 'c', da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial vem apresentar relatório mensal de atividades do devedor.

Vale apontar que a Administradora Judicial, juntamente com o perito contador, mantém constante acompanhamento das atividades da empresa, assim como dos documentos contábeis fornecidos pela Recuperanda.

Ademais, a signatária mantém-se atenta ao andamento processual, o qual segue sem intercorrências significativas, correndo de acordo com as situações corriqueiras que envolvem processos dessa natureza.

Neste sentido, cabe informar que o processo encontra-se aguardando a realização da Assembleia Geral de Credores, em sua 2ª convocação, cuja pauta é a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação apresentado pelo devedor.

POSTO ISTO, requer seja recebido o presente relatório mensal das atividades da empresa nos meses de novembro e dezembro de 2018, para que surta seus efeitos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 04 de fevereiro de 2019.

Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751